



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde o atendimento oftalmológico na atenção primária à saúde.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relator: Deputado SAMUEL VIANA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2023, tem como desígnio alterar a Lei nº 8.080, de 1990, para incluir, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento oftalmológico na atenção primária à saúde. O autor da matéria sugeriu o acréscimo do § 4º ao art. 6º da Lei Orgânica da Saúde, que evidencia que a assistência terapêutica integral abrange o atendimento oftalmológico também no primeiro nível de assistência à saúde.

Na Justificação do Projeto, argumenta-se que, apesar da implementação da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, estabelecida pela Portaria nº 957, 2008¹, pelo Ministério da Saúde, com o intuito de assegurar uma abordagem integral em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), verifica-se que a assistência oftalmológica na atenção primária, que desempenha o papel central como ponto de acesso ao sistema, ainda carece de estruturação adequada.

¹ Esta Portaria foi formalmente revogada e seu conteúdo passou a ser contemplado pelo disposto no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG

O Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do seu mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda na Comissão (EMC) nº 1, de 2023, de autoria do Deputado Welter, ao PL. Essa emenda, de caráter modificativo, visa a incluir no âmbito da atenção primária à saúde, além do atendimento oftalmológico (conforme o texto original do PL), também o atendimento optométrico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.384, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição do PL para a defesa da Saúde dos cidadãos deste País. Os demais assuntos abordados na Proposição serão examinados pelos próximos colegiados a que forem encaminhadas, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação de cada Comissão.

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2023, propõe uma modificação na Lei nº 8.080, de 1990, com o objetivo de incorporar o atendimento oftalmológico na atenção primária à saúde. O autor da proposição sugere a inclusão do § 4º ao art. 6º da Lei Orgânica da Saúde, para que a assistência terapêutica integral também compreenda o atendimento oftalmológico como parte integrante do primeiro nível de assistência.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG

A incorporação do atendimento oftalmológico na Atenção Primária reconhece a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares desde seus estágios iniciais, contribuindo para a promoção da saúde visual² e a prevenção de problemas graves³. Doenças oculares de significativa relevância, como catarata, glaucoma, conjuntivite, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade e erros de refração, como miopia e presbiopia, constituem grande parte da demanda por atendimento.

No Brasil, mais de 6 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência visual, e esse número ultrapassa 800 mil apenas em Minas Gerais. A fim de encaminhar pacientes aos serviços de atenção especializada, o Sistema Único de Saúde (SUS) requer que os pacientes busquem as Unidades de Saúde da Família em todo o país para diagnóstico e tratamento de doenças oculares.

Esta proposição está em total sintonia com os princípios fundamentais do SUS, tais como universalidade, integralidade e equidade, ao ampliar os serviços ofertados à população no nível de atenção que serve como porta de entrada no sistema. Ademais, a proposta é embasada pelas necessidades de saúde da população, visto que doenças oculares têm impacto significativo na qualidade de vida e podem causar complicações se não forem tratadas precocemente.

A inclusão do atendimento oftalmológico na Atenção Primária fortalece a abordagem preventiva do SUS e valoriza essa etapa como coordenadora do cuidado, proporcionando encaminhamentos adequados para níveis de maior complexidade, otimizando os fluxos de atendimento e evitando encaminhamentos desnecessários.

Vale ressaltar que a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, presente no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017, já reconhece a Atenção Básica como um dos pilares fundamentais. Entretanto, como mencionado na justificativa do projeto, a assistência

²[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-um-tipo-de-deficiencia#:~:text=Na%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs%20com,5%20milh%C3%B5es\)%20tinham%20defici%C3%Aancia%20mental.](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-um-tipo-de-deficiencia#:~:text=Na%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs%20com,5%20milh%C3%B5es)%20tinham%20defici%C3%Aancia%20mental.)

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/doencas-oculares/principais-doencas-oculares>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG

oftalmológica na Atenção Primária, que é a principal porta de entrada, carece ainda de adequada estruturação, prejudicando o atendimento dos casos que dela necessitam.

A Lei do Ato Médico (Lei nº 12.842/2013) define claramente os atos privativos de médicos, incluindo muitos procedimentos oftalmológicos que exigem conhecimentos médicos especializados e treinamento que os optometristas não possuem. A diferenciação clara entre oftalmologistas e optometristas em termos de competências e responsabilidades é importante para garantir a segurança e a qualidade do atendimento aos pacientes. Além disso, a decisão da ADPF 131 não altera as restrições significativas impostas aos optometristas, e a expansão proposta pela emenda poderia criar confusão e potencialmente diluir a qualidade do cuidado oftalmológico prestado no SUS.

A Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 1.384, de 2023, objetiva expandir a atenção primária para além do atendimento oftalmológico originalmente proposto, incluindo também o atendimento optométrico, o que deve ser analisado com cautela.

Com base na análise detalhada e considerando as implicações legais e profissionais envolvidas, recomendo a aprovação do Projeto de Lei nº 1.384, de 2023, na medida em que fortalece significativamente o acesso aos serviços oftalmológicos no SUS. No entanto, voto pela rejeição da Emenda na Comissão (EMC) nº 1, de 2023, devido às preocupações relacionadas com a adequação regulatória e a clareza das competências profissionais entre oftalmologistas e optometristas em procedimentos que o médico oftalmologista tem em suas atribuições e competência.

É essencial promover debates públicos e conduzir estudos aprofundados sobre a inclusão dos optometristas na atenção primária à saúde. Essa abordagem permitirá avaliar de forma criteriosa a contribuição potencial desses profissionais para o sistema de saúde, garantindo que a integração seja realizada de maneira que preserve a qualidade do atendimento e ofereça serviços mais ágeis e especializados tanto para os pacientes quanto para os próprios profissionais da saúde.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG

Essa perspectiva se alinha cumprida com a Constituição Federal de 1988, que assegura, em seu artigo 196 - *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* -, o direito de todos à saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. Além disso, o artigo 197 - *“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”* -, da Constituição estabelece a relevância da atuação do poder público na promoção da saúde.

Diante desse contexto amplo, o presente parecer destaca a relevância da proposta em pauta, na perspectiva do atendimento oftalmológico. Sendo sua expertise fundamental para garantir a saúde ocular da população mais vulnerável, que depende dos serviços oferecidos pelo SUS. Tendo em vista os princípios constitucionais que preconizam a universalidade e a igualdade no acesso à saúde, merece sua aprovação.

Isto porque, é do Estado a responsabilidade de um tratamento médico adequado, por se tratar de dever, estando sua responsabilidade solidária dos entes federados. [RE 855.178 RG, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 16-3-2015, Tema 793, com mérito julgado].

Por todo exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.384, de 2023, e pela rejeição da Emenda nº 1, de 2023, apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **SAMUEL VIANA**
Relator

